

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Cria o Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º – Fica criado o Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas.

Parágrafo único – A Autarquia ora criada responde pela sigla SAAE – Autarquia – Serviço Autárquico.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º – O Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE tem por objetivo principal a prestação de serviços de captação, tratamento e abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Carmo do Cajuru, competindo-lhe com exclusividade:

I - planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços de água potável e de esgotos sanitários;

II - promover investigações, pesquisas, levantamentos e estudos econômicos e financeiros relacionados com projetos de serviços de água e esgotos sanitários;

III - exercer quaisquer atividades de aperfeiçoamento da administração, operação e manutenção dos seus serviços;

IV - fixar tarifas dos diversos serviços e reajustá-las periodicamente, de modo que atendam à justa remuneração do investimento, do melhoramento e da expansão dos serviços, assegurando seu equilíbrio econômico e financeiro;

V - arrecadar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços;

VI - cumprir a política de saneamento formulada pelos órgãos competentes e divulgá-la, através de programas educativos;

VII – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º – Para a consecução de suas finalidades, compete à Autarquia:

I – elaborar e submeter à apreciação do Prefeito Municipal:

a) a política municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contendo os objetivos, as diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, os meios de atendimento à população;

c) o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações de crédito, política de subsídios e aplicações financeiras.

II – contratar financiamentos, para execução dos programas e planos relacionados com a sua expansão;

III – celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou particulares, visando à realização de seus objetivos;

IV – receber os empréstimos repassados pelos Agentes Financeiros, com vistas à execução de seus projetos;

V – praticar todos os atos e procedimentos necessários à administração geral da Autarquia;

VI – firmar convênio de cooperação técnica com organismos municipais, estaduais, federais e internacionais para troca de experiências, especialização, formação e capacitação de profissionais comprometidos com os seus objetivos;

VII – realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

Art. 4º - É facultado ao Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e esgotos.

Art. 5º - O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgotos, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo único – Fica a administração do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 6º – A estrutura organizacional do Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE é composta das seguintes unidades:

I – Diretoria Geral;

II – Divisão Técnica;

III – Divisão Administrativa e Financeira.

Parágrafo único - O SAAE será administrado por um Diretor Geral, preferencialmente engenheiro de saúde pública, engenheiro sanitarista ou engenheiro civil, um Chefe de Divisão Técnica e um Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, nomeados pelo Prefeito Municipal, para ocupar cargos comissionados de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º - O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município.

Parágrafo único – Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO E ECONÔMICO

Art. 8º – O Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, como entidade integrante da administração pública indireta do Município de Carmo do Cajuru, observará, rigorosamente, todas as normas que regem os entes públicos, especialmente as normas estabelecidas pelas Leis nº 4.320/64 (Orçamento Público) e nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º – Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 10 – O SAAE, para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros provenientes:

I – do produto das tarifas e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água, coleta e tratamento dos esgotos sanitários do Município;

II – das tarifas de conservação dos hidrômetros e dos serviços referentes às ligações e religações de água e esgotos e das demais tarifas conforme dispuser o Regulamento de Serviços da autarquia;

III – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

IV – do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V – do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VI – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

VII – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII – de ajustes de convênios e contratos;

IX – do repasse de recursos do orçamento do Município de Carmo do Cajuru;

X – de toda transferência do Governo Estadual e Federal provenientes de remuneração de serviços prestados pelos tratamentos de água e de esgotos pelo Município na área ecológica e ambiental;

XI - recursos provenientes de incentivos fiscais nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 11 – O patrimônio do Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE constitui-se de:

I – da transferência para a autarquia de todos os bens móveis ou imóveis, equipamentos, instalações, títulos, materiais, utensílios e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II – bens que adquirir ou lhe vierem a ser incorporados;

III – legados e doações que receber.

§ 1º – A Autarquia ora criada fica autorizada a praticar todos os atos jurídicos e adotar os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º – Toda a infra-estrutura urbana relativa ao sistema de abastecimento e esgotamento sanitário municipal, tais como, redes e ramais de água e esgotos, Estações de Tratamento de Água - ETA's, captações e todo o patrimônio afeto ao Município, necessário ao funcionamento da Autarquia, será, para ela, transferido.

Art. 12 – A extinção da Autarquia acarretará, automaticamente, a reversão de todos os bens, imóveis e móveis, assim como ações e recursos ao patrimônio público do Município de Carmo do Cajuru.

CAPÍTULO V DAS TARIFAS

Art. 13 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de uso e faixas de consumo, conforme dispuser o Regulamento de serviços do SAAE.

§ 1º - A tarifa a ser cobrada corresponderá ao valor efetivamente gasto pelo consumidor, exceto nos primeiros cinco anos de instalação do SAAE, quando poderá ser cobrada tarifa mínima.

§ 2º - O SAAE implementará cobrança de tarifa social para os consumidores residenciais que apresentarem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Tenham um consumo de até 13 m³ por mês;

II – residam em imóveis que não ultrapassem de 70 m² de área construída;

III – comprovem rendimento familiar de até um salário mínimo.

Art. 14 - Os reajustes e revisões das tarifas de água e esgoto da Autarquia serão autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura, Transporte e Estradas, por meio de decreto publicado na forma estabelecida na Lei Orgânica.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a Autarquia encaminhará à Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura, Transporte e Estradas os estudos que demonstrem a necessidade dos reajustes ou revisão tarifários.

Art. 15 – É vedado ao SAAE isenção ou redução de tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – O Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE gozará de isenção tributária no que se refere o seu patrimônio e serviços.

Art. 17 – A Administração Superior da Autarquia, por si ou através de consultoria especializada, elaborará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua composição, o Regulamento e o Regimento Interno da Autarquia.

Parágrafo único. O Regulamento e o Regimento Interno, de que trata o *caput* deste artigo, serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18 – O Município de Carmo do Cajuru transferirá, de seus quadros, os servidores ocupantes de cargo efetivo que exerçam suas funções diretamente ligadas aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e esgotos, ao SAAE, a quem competirá o ônus das obrigações advindas desta transferência.

Art. 19 – Os servidores públicos do Município de Carmo do Cajuru poderão ser colocados à disposição do Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens dos respectivos cargos, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual deverá ser realizado concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo.

Art. 20 – O Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE vincula-se à Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura, Transporte e Estradas.

Art. 21 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 10 de novembro de 2005.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal